

REDE BRASIL DE JORNALISTAS AGRO – REDE AGROJOR

ESTATUTO

O presente Estatuto da Rede Brasil de Jornalistas Agro é baseado na lei número 6015/1973 e Lei número 10.406/02 (Código Civil), adotada em Assembleia realizada no dia 28 de janeiro de 2022.

I – DO CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

A **Rede Brasil de Jornalistas Agro**, doravante chamada neste estatuto como Rede Agrojoy, pessoa jurídica de direito privado, regida pela norma deste Estatuto, bem como pela legislação brasileira, congrega profissionais especializados na área e têm a intenção de estabelecer uma rede colaborativa entre os comunicadores do setor em toda sua extensão e diversidade.

Parágrafo primeiro - A **Rede Agrojoy** não tem um propósito político-partidário ou ideológico quanto a etnia, gênero, orientação sexual, condição social ou religião e nem visa o lucro, mas o fomento da vivência e conhecimento compartilhados.

Parágrafo segundo - Representação da entidade - A **Rede Agrojoy** é composta por Assembleia (membros), Diretoria Executiva, Diretoria de Comunicação Nacional, Diretoria de Comunicação Internacional e Conselho Fiscal, com a presença e participação de membros das diferentes regiões do País.

Artigo 2º

O registro da entidade está localizado na cidade de São Paulo (SP), com endereço decidido pelo Conselho de Administração, estabelecida à Rua Coronel José Eusébio, nº 95 – Casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01239-030.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, esta entidade poderá manter representações e/ou escritórios em outras localidades, cuja aplicação e instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 3º

A presente entidade é constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Parágrafo segundo: A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Rede Agrojor poderão ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado pelo presente órgão.

Artigo 4º

Os objetivos da **Rede Agrojor:**

I - Reafirmar e defender o princípio da liberdade de expressão com os limites dos preceitos éticos do jornalismo e do Código Penal quanto a crimes de opinião;

II - Discutir e sugerir soluções para problemas que afetam o dia a dia do jornalista, que atuam no segmento do agronegócio.

III - Promover rede de contatos, visando a troca de experiência e informações nacional e internacional e manter um mailing ativo de seus membros;

IV - Promover e estimular o conhecimento, treinamento e atualização de seus membros de forma colaborativa;

V - Organizar, patrocinar ou colaborar na realização de eventos nacionais e internacionais e fazer-se representar em eventos do agro;

VI - Produzir e/ou publicar conteúdo relacionado às áreas de interesse e às atividades da entidade.

II – DO CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS/ASSOCIADOS

Artigo 5º

A filiação na **Rede Agrojor** considera quatro tipos de membros:

I - **ATIVO** é o jornalista em suas diversas e múltiplas funções no agrojornalismo, detendo registro profissional de jornalista;

II - **NOTÓRIO SABER** no segmento agro, ou seja, o profissional não-jornalista que exerça atividades relativas à comunicação social sobre o tema;

III - **APOSENTADO** jornalista e profissionais de notório saber já aposentados que tenham exercido funções de jornalismo no setor;

IV - **ESTUDANTE** que tenha cumprido 50% da grade curricular da faculdade de jornalismo.

Artigo 6º

A admissão na **Rede Agrojo** se dá por decisão do Conselho de Administração após consideração do formulário de inscrição.

Parágrafo primeiro: Os membros têm os seguintes direitos e obrigações:

I - Honrar este Estatuto e outros regulamentos da entidade, bem como respeitar as demais normas aprovadas em Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;

II - Escolher e ser escolhido pelos órgãos de trabalho da **Rede Agrojo**;

III - Apresentar propostas e opiniões compatíveis com o objetivo da entidade;

IV - Ser informado e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das atividades da **Rede Agrojo**;

V - Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido designados em Assembleia Geral, especialmente àqueles de administração e fiscalização;

VI - Contribuir regularmente com a taxa periódica de associado, segundo sua categoria, de acordo com as datas e quantias estabelecidas em Assembleia Geral;

VII - Os membros não poderão pronunciar-se em nome da Rede Agrojo, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os associados não responderão de maneira solidária, direta, nem mesmo de maneira subsidiária, pelas obrigações assumidas/contraídas pela Entidade.

Artigo 7º

O valor da taxa anual da **Rede Agrojor** será calculado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: A **Rede Agrojor** poderá isentar os membros de pagar a taxa se ficarem comprovadamente sem renda.

Parágrafo segundo: A ligação com a entidade termina quando exigida pelo membro ou em caso morte.

Parágrafo terceiro: Poderá o associado solicitar seu desligamento (demissão) a qualquer tempo, desde que comunique sua saída de maneira expressa à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que as providências do desligamento sejam tomadas.

Parágrafo quarto: Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado.

Artigo 8º

O Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal, também pode decidir excluir ou suspender um membro da entidade, por procedimento disciplinar interno, resguardando-se ao membro-acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa, se:

- I - Ofender o estatuto e não agir de acordo com princípios e objetivos da **Rede Agrojor**;
- II - Membro que, após aviso oficial, não pagar a taxa de associado da **Rede Agrojor**, segundo o regulamento;
- III – Praticar quaisquer atos lesivos a entidade, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

IV – Apresentar conduta incompatível com os objetivos da entidade, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva instaurará procedimento disciplinar, averiguando as razões apresentadas para a exclusão e/ou suspensão do membro-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e após, deverá elaborar relatório final sobre o caso;

Parágrafo segundo: O membro-acusado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O recurso será analisado e julgado pela maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral.

III – DO CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I - A Assembleia Geral dos associados;

II – A Diretoria Executiva;

III – O Conselho Fiscal.

Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros ativos que cumprem seus direitos e deveres.

Todo membro deve votar de maneira presencial ou através de plataformas digitais aptas a assembleias.

A Assembleia Geral decide sobre os assuntos relevantes das atividades da **Rede Agrojor**, especialmente:

I - Eleger e afastar os membros ou dissolver a Diretoria Executiva, a Diretoria de Comunicação Nacional, a Diretoria de Comunicação Internacional e Conselho Fiscal;

II - Aprovar relatórios financeiros e de atividades;

III - Decidir sobre alterações e emendas ao Estatuto e regulamento;

IV - Discutir e decidir sobre demandas existentes e incluídas na pauta;

V - Decidir sobre a dissolução da Associação;

VI - Aprovar o regimento interno;

VII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Associação;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro: O quórum mínimo para a abertura/instalação das Assembleias Gerais será, em primeira convocação, de metade mais um dos

associados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com o número de associados presente.

Parágrafo quarto: As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral. Todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria, às decisões sobre reforma estatutária e alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo quinto: A convocação das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado no site da associação, e, ainda, com correspondência pessoal (podendo ser eletrônica, através de WhatsApp, E-mail etc.) dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo sexto: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 11º

A Assembleia Anual, de acordo com o Conselho Fiscal, é convocada pelo Presidente, por escrito, pelo menos 30 dias antes da sua realização. Na convocação são indicados a data, a hora e o local da sessão, bem como a agenda proposta e eventuais modelos de participação online.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Anual pode ser “extraordinária” quando um terço dos membros da **Rede AgroJor** exigir uma sessão.

Artigo 12º

A votação nas sessões de todos os órgãos de trabalho da **Rede AgroJor** é pública. As decisões são adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes. A votação secreta pode ser realizada se exigida por 50% + 1 dos membros da **Rede AgroJor**.

Artigo 13º

A Diretoria Executiva, por vontade própria ou a partir de convocação poderá se reunir para discutir e deliberar sobre as demandas da administração da **Rede AgroJor**.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal tem por objetivo zelar pelas finanças da entidade, sugerir planejamento financeiro e deve se reunir, pelo menos uma vez em um ano, no primeiro trimestre, a fim de avaliar e apresentar parecer sobre o relatório financeiro do ano anterior.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Parágrafo terceiro - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal será composto por três associados (conselheiros) que não exerçam funções da diretoria.

Artigo 15º

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - Realizar inventário patrimonial anual;

V - Apresentar relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Apresentar semestralmente balancete de receitas e despesas à Diretoria Executiva;

VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 16º

A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, o Secretário Administrativo e seu respectivo suplente, o Vice-Presidente Nacional, o Vice-Presidente Internacional, o Diretor de Comunicação Nacional e seu respectivo suplente,

o Diretor de Comunicação Internacional e seu respectivo suplente, eleitos em assembleia.

I - Durante ausência ou incapacidade do Presidente e os vices, o dever do cargo passa a ser do Secretário Administrativo;

II - O Secretário Administrativo, além dos assuntos de secretariado, também atua na tesouraria, sendo responsável pela administração dos assuntos financeiros da rede, em conjunto com o Conselho Fiscal, reportando sempre ao Presidente. Ele será signatário de conta corrente aberta em um banco comercial;

III - Os Diretores de Comunicação zelam pela imagem da Rede.

Parágrafo primeiro - O mandato da primeira Diretoria será de 01 (hum) ano, sendo que os próximos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas UMA reeleição.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 17º

Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Secretário Administrativo;

IV - Elaborar e executar programa anual de atividades;

V - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - Prestar contas da administração, anualmente;

IX - Contratar e demitir funcionários;

X – Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Tem-se por competência dos Administradores:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;

II - Diligenciar com probidade, transparência e lealdade para com a associação;

III - Evitar conflitos de interesses pessoais com os da entidade.

Parágrafo segundo: São atribuições do Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - Contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;

VI - Contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;

VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Secretário Administrativo;

VIII - Decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, *ad referendum* da Assembleia Geral;

IX - Outras funções delegadas pela Diretoria e Assembleia Geral

Parágrafo terceiro: Ao(s) Vice-Presidente(s) compete:

I - Coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - Praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembleia Geral;

III - Assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular;

IV - Colaborar e atuar, quando necessário e solicitado pela Diretoria, em todas as instâncias da Entidade em suas diferentes atividades.

Parágrafo quarto: São atribuições do Secretário Administrativo (que atuará também na Tesouraria, vide artigo 16, inciso II deste Estatuto):

I - Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria;

II - Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;

III - Dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;

IV - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

VI - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VIII - Outras funções delegadas pela Diretoria;

IX - A depender da necessidade e disponibilidade de recursos contratar, através e com a anuência da Diretoria Executiva, funcionário para colaborar nos trabalhos;

X - Diante da necessidade e anuência da Diretoria Executiva, delegar para outros membros da Entidade a realização de tarefas específicas.

Parágrafo quinto: Compete aos Diretores de Comunicação:

I - Zelar pela imagem da Rede, junto com todos os demais membros da Diretoria;

II - Elaborar e executar estratégias de comunicação junto aos associados e não-associados, promovendo a entidade e divulgando conteúdo de interesse dos jornalistas;

III - Colaborar com conteúdo e gerenciamento das redes sociais;

IV - Elaborar estratégias de comunicação para atrair novos associados;

V - Atuar junto à Federação Internacional de Jornalistas Agrícolas (IFAJ) e outras entidades similares ao redor do mundo, trazendo conteúdo e divulgando a entidade internacionalmente, bem como fornecendo conteúdo de interesse aos jornalistas especializados destas entidades do exterior;

Artigo 18º

A Rede é financiada por mensalidade dos associados, doações, contribuições voluntárias e pelos fundos adquiridos com as atividades da entidade, como descritas no **Artigo 3** e de recursos públicos e outras fontes legais.

Os negócios materiais e financeiros devem estar em conformidade com os regulamentos legais brasileiros.

Artigo 19º

A **Rede Agrojor** encerrará seu trabalho nas circunstâncias especificadas por lei. No caso de rescisão da entidade em Assembleia, esta decidirá sobre a distribuição dos ativos.

Artigo 20º

O Estatuto requer regulamentação a ser realizada por comissão constituída para este fim.

IV - DO CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 21º

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 22º

A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

V – DO CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º

A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 24º

Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

VI – DO CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25º

O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 26º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 27º

A Entidade poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 28º

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

VII – DO CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30º

O(a) Representante legal da Entidade, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, será sempre o(a) Presidente.

Artigo 31º

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 32º

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28/01/2022 devendo entrar em vigor nesta data.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

VERA LUCIA ONDEI
PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL

MARCO AURÉLIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO – OAB/SP 387.964